



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
ATSum 0010648-65.2018.5.15.0034
 AUTOR: ALEX RODRIGUES NOVO
 RÉU: INDUSTRIA DE MAQUINAS FARDIM LTDA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021,
 eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo nomeado, em cumprimento ao mandado
 expedido no processo nº 0010648-65.2018.5.15.0034, no qual figura como reclamante
 ALEX RODRIGUES NOVO, e como reclamado MARCOS FLÁVIO FRANCO FERNANDES + 1,
 para garantia da execução no valor de R\$ 3.950,00, atualizada até 25/12/2019, depois
 de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo
 descrito, e encontrado no seguinte endereço: Rua Alcino Ferreira Cunha, nº 96, Parque
 Jequitibás, São João da Boa Vista - SP.

1) Veículo marca Volvo, modelo S40 2.4i, ano 2005, modelo 2006,
 cor preta, movido a gasolina, placas DSO 7687 / S.J.B.Vista, Renavam nº 888.127.189,
 em bom estado, pneus em bom estado, com riscos no pára-choque traseiro, lado
 direito, avaliado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com base na tabela FIPE,
 código 029065-3, mês de referência dezembro/2021, e considerando o estado de
 conservação do veículo.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei
 o presente.

LUCIANO HENRIQUE COLOZZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao mandado ID 3ebd05f, protocolei minutas no convênio Sisbajud em 26/03/2021, 29/04/2021, 17/05/2021 e 02/06/2021, e em três tentativas resultou na penhora *on line* de valores insuficientes para garantia da execução, conforme anexos. Em 03/11/2021 utilizei o convênio Renajud, resultando no bloqueio da circulação de três veículos, conforme anexo. Em diligência realizada hoje (14/12/2021), às 11:40 horas, no endereço do executado pessoa física, penhorei o veículo marca Volvo, placas DSO 7687 / S.J.B.Vista, conforme auto supra, **intimando** os executados, na pessoa do executado Marcos Flávio Franco Fernandes, que ficou ciente da penhora do veículo e dos valores bloqueados no Sisbajud. **Nomeei depositário** o executado Marcos Flavio Franco Fernandes, portador do C.P.F. nº 155.517.268-78, residente à Rua Alcino Ferreira Cunha, nº 96, Parque Jequitibás, São João da Boa Vista – SP, que aceitou o encargo, comprometendo-se a não abrir mão do bem sem autorização do MM. Juízo da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista. Certifico ainda que registrei a penhora no convênio Renajud, e cadastrei o bem penhorado no banco de dados das execuções do TRT 15^a Região (EXE15).

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 14 de dezembro de 2021.

LUCIANO HENRIQUE COLOZZA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

